

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DO PROGRAMA NACIONAL DE BANDA LARGA

Por meio deste instrumento, de um lado, TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo - SP, com CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62,, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA” e, de outro lado, o “CONTRATANTE”, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço; têm ajustado entre si o que segue:

1. SERVIÇO. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE serviço de comunicação multimídia, que consiste na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade que, para efeito deste instrumento, é denominado “PLANO NACIONAL DE BANDA LARGA” ou simplesmente “Serviço(s)”.

1.1 Para a disponibilização e regular funcionamento do serviço, faz-se necessário que o CONTRATANTE atenda as seguintes condições: (i) solicite a instalação em endereço residencial que goze de disponibilidade e viabilidade técnica; (ii) esteja adimplente com a CONTRATADA; (iii) possua um micro computador que obedeça as condições técnicas indicadas pela CONTRATADA para a fruição do serviço; e (iv) contrate um provedor de serviço de conexão a Internet (PSCI), tendo a opção de escolha de PSCI gratuito, sendo que se escolher a opção paga arcará inteiramente com os custos da contratação.

1.2 Os Serviços destinam-se ao uso, exclusivamente, individual e doméstico do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de cessão, comercialização ou qualquer utilização econômica pelo CONTRATANTE, sob pena de indenização à CONTRATADA pelo uso indevido.

1.3 A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, a título de comodato, o equipamento modem, necessário a prestação do serviço.

1.4 O Plano Nacional de Banda Larga é prestado na velocidade de 1 Mbps estatístico para download e 128 Kbps estatístico para upload.

1.4.1 Nos casos em que a utilização do serviço Plano Nacional de Banda Larga pelo CONTRATANTE ultrapassar os limites mensais de transferência de dados (download) abaixo indicado, considerando o cronograma disposto na Cláusula Primeira § 11º, inciso I do Termo de Compromisso celebrado entre a CONTRATADA e o Ministério das Comunicações e Anatel, haverá redução temporária na velocidade do serviço, sendo reestabelecida no período seguinte, sem cobrança pelo consumo adicional de megabytes:

Limites:

- a) 300 Mbytes – até o final do 1º semestre de 2012;
- b) 600 Mbytes – a partir do início do 2º semestre de 2012 até o final do 1º semestre de 2013;
- c) 1 Gigabyte – a partir do início do 2º semestre de 2013

1.4.2 Caso o CONTRATANTE opte pelo uso compartilhado do Serviço, a velocidade de conexão contratada será dividida pelo número de máquinas conectadas.

1.5 A velocidade contratada no serviço de BANDA LARGA POPULAR é velocidade nominal teórica de acesso, sendo que está sujeita à variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõe a Internet, considerados os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade contratada:

- a) quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de serviço de conexão à internet, o que gera o congestionamento de acesso;
- b) capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- c) interferências e atenuações próprias da rede Internet, imprevisíveis à CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;
- d) páginas de destino na Internet;
- e) problemas no microcomputador ou equipamentos de rede utilizados pelo CONTRATANTE.

1.5.1. Por velocidade nominal teórica entende-se a velocidade que a tecnologia, ou seja, um usuário navegando na internet, poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

1.5.2 Por redes que compõe a Internet entende-se o aglomerado de redes independentes, com equipamentos diferentes e administrados de acordo com políticas diferentes pelas Operadoras. Os pacotes que viajam na Internet, de acordo com as aplicações dos usuários, podem sofrer atrasos ou serem descartados no meio do caminho entre a origem e o destino, justamente porque os equipamentos das Operadoras são diferentes ao longo da rede, afetando diretamente a velocidade do acesso do usuário à Internet.

1.5.3 Em virtude dos fatores técnicos descritos na cláusula anterior, entre outros, a CONTRATADA não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas, pois são decorrentes de fatores externos e alheios à sua vontade.

1.6 É permitido ao CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e desde que haja viabilidade e disponibilidade técnica, a migração da velocidade do serviço Plano Nacional de Banda Larga para qualquer outra velocidade disponível no serviço de Banda Larga prestado pela empresa TELEFÔNICA, devendo ser observadas as hipóteses de cobrança previstas na cláusula 7.2 do presente instrumento. Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita pró-rata-die, a contar da migração.

1.7 A CONTRATADA é empresa parceira do Governo Federal na implementação do Programa Nacional de Banda Larga, sendo regido pelas leis e regulamentos aplicáveis, bem como pelo Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 30 de junho de 2011.

2. EQUIPAMENTOS: Os Equipamentos serão instalados no endereço indicado pelo CONTRATANTE, desde que haja viabilidade e disponibilidade técnica, não estando a CONTRATADA, ou quem o forneça, obrigada a substituí-los por outros de tecnologia mais recente, nem mesmo em caso de eventual obsolescência tecnológica, desde que mantida a devida prestação do Serviço.

2.1 O CONTRATANTE será responsável pela guarda e utilização adequada dos Equipamentos, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e preservá-los da interferência e/ou uso por terceiros não autorizados, obrigando-se, nos termos da lei civil, em caso de perda, extravio, dano ou destruição total, bem como nos casos de manutenção realizada por empresas não credenciadas, ao ressarcimento pelo valor de mercado bem como pagamento das perdas e danos apuradas. As disposições deste item não se aplicam, se a propriedade do Equipamento pertencer ao CONTRATANTE.

3. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO. A instalação dos Serviços estará sujeita à viabilidade e disponibilidade técnica constatada na visita ao local da instalação .

3.1 O Serviço será passível de cobrança a partir da primeira conexão à internet realizada pelo CONTRATANTE.

3.2. No caso de impossibilidade técnica para instalação do BANDA LARGA POPULAR, no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes. O CONTRATANTE deverá avisar à CONTRATADA, com 3(três) dias úteis de antecedência da data agendada para a instalação do Serviço, caso não tenha os equipamentos adequados, conforme indicado no momento da venda

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. A CONTRATADA diretamente, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, prestará assistência técnica ao CONTRATANTE adimplente sempre que o Serviço e/ou Equipamento de sua responsabilidade apresentem problemas.

4.1 A CONTRATADA é responsável somente pela instalação, manutenção e prestação de assistência técnica ao Serviço e aos Equipamentos de sua responsabilidade, independentemente do regime a eles aplicado, cobrando pelo serviço realizado somente quando o defeito não lhe for atribuível ou for decorrente de mau uso. Nestes casos o valor cobrado será o constante na cláusula 7.4 do presente instrumento, sendo cobrado na fatura subsequente a realização do serviço ou por qualquer outro meio eleito pela CONTRATADA.

4.2 A assistência técnica não se estende à infra-estrutura, equipamentos e demais itens de responsabilidade do CONTRATANTE, tais como, microcomputadores, hardwares e softwares outros, assim como não se aplica a serviços e equipamentos contratados pelo CONTRATANTE de terceiros.

4.3 A CONTRATADA poderá, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, vistoriar os Equipamentos, os locais de instalação destes, e o devido uso do Serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Sem prejuízo da legislação aplicável à prestação do Serviço e de outras disposições deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a: (a) prestar o Serviço nos termos deste Contrato; (b) manter um centro de atendimento telefônico para seus CONTRATANTES, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, (c) não impedir, sob qualquer forma, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes

ou serviços de telecomunicações, (d) fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para o esclarecimento de suas dúvidas, bem como sanar os problemas por eles relatados com a maior brevidade possível, (e) não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, (f) tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações adequadas sobre preço, sobre as condições de fruição e suspensão do serviço, bem como as eventuais alterações que o afetem direta ou indiretamente, (g) a CONTRATADA poderá realizar promoções, a seu exclusivo critério, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos, (h) descontar do valor da mensalidade o equivalente ao número de horas ou fração de 30 (trinta) minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas do serviço de PLANO NACIONAL DE BANDA LARGA contratado, (i) tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada, (j) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição do Serviço, (k) observar os parâmetros de qualidade pertinentes à prestação do Serviço e à operação de rede, (l) zelar estritamente pelo sigilo inerente ao Serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito, (m) não obstante o acima exposto, a CONTRATADA tornará disponíveis os dados mantidos em sigilo em caso de determinação de autoridade judiciária ou legalmente investida de poderes para tanto, (n) proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do Serviço enquanto este permanecer contratado, (o) cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 48 a 58 da Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Sem prejuízo da legislação aplicável à prestação do Serviço e de outras disposições deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a: (a) pagar à CONTRATADA os valores devidos pela prestação do Serviço, nas respectivas datas de vencimento, sob pena tê-lo suspenso até o adimplemento ou renegociação da obrigação junto à CONTRATADA, (b) manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do serviço, (c) assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do Serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA e utilizar exclusivamente o software de autenticação da CONTRATADA, cumprindo os procedimentos técnicos indicados, (d) o Serviço é prestado para o uso do CONTRATANTE devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste Contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, (e) assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário e nos casos em que não for o proprietário do Equipamento, pela guarda e integridade do Equipamento instalado no endereço de funcionamento do serviço, obrigando-se ao ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do cable modem, nos termos da lei civil em caso de perda, extravio, dano total ou destruição (f) permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o Serviço, (g) proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela CONTRATADA, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do Serviço, (h) responsabilizar-se pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da CONTRATADA que estejam instalados nas suas dependências, em razão da incorreta utilização do Serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela

CONTRATADA, assim como pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet, nos limites dos valores previsto na cláusula 7.4 do presente instrumento (i) responsabilizar-se pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste Contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo CONTRATANTE, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA, na ocorrência dessas referidas hipóteses, (j) somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel e (k) cumprir com as demais obrigações previstas nos artigos 59 e 60 da Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001.

7. VALORES. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, na data do vencimento, os seguintes valores, correspondentes ao serviço, sendo aproveitado o Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo (Decreto Estadual SP nº 54,921 de 15.10.2009), que prevê a isenção de ICMS nesta prestação de serviço, conforme previsto na Cláusula Primeira § 9º do Termo de Compromisso firmado entre a CONTRATADA e o Ministério das Comunicações e Anatel.

7.1 Habilitação: somente será cobrada se o CONTRATANTE rescindir o contrato antes do prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da contratação, no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta Reais);

7.2 Intervenção Técnica: valor correspondente a intervenção técnica necessária para a prestação do serviço BANDA LARGA POPULAR, sendo cobrada somente nas seguintes hipóteses e no valor de R\$100,00 (Cem reais):

(i) Solicitação de nova adesão ao Serviço por CONTRATANTE que já tenha sido assinante do serviço do Programa Nacional de Banda Larga prestado pela CONTRATADA e o tenha cancelado há menos de 12 meses da nova solicitação;

(ii) Solicitação, pelo CONTRATANTE, de migração de qualquer Serviço de Comunicação Multimídia – Banda Larga – prestado pela CONTRATADA para o Plano Nacional de Banda Larga em prazo inferior a 12 (doze) meses de sua vigência.

7.3 Mensalidade: valor mensal de R\$29,90 (Vinte e nove Reais e Noventa Centavos), correspondente à prestação do serviço que poderá ser cobrado pela CONTRATADA antecipadamente à sua prestação.

7.4 Assistência Técnica: no valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais) cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo CONTRATANTE em que, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do serviço, seja constatado que o defeito ou dano reclamado se deu por uso incorreto do equipamento, atribuível ao CONTRATANTE.

7.5 Caso ocorra fato ou evento fora do controle da CONTRATADA, que afete adversamente, de forma substancial e não contornável, de modo a gerar um desequilíbrio contratual, a CONTRATADA poderá alterar, extraordinariamente, o Contrato, desde que avise o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor. O CONTRATANTE poderá manifestar sua concordância com as alterações, por qualquer meio disponível, renegociar o Contrato ou qualquer das partes poderá denunciá-lo, caso não se cheguem a um acordo.

7.6 Na hipótese de o CONTRATANTE aceitar a supracitada revisão, o novo preço permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de então, a contagem do novo prazo para reajuste. Na hipótese de o CONTRATANTE não aceitá-la, poderá cancelar o Serviço, rescindindo-se o Contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa.

7.7 Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao número de horas ou fração mínima de 30 (trinta) minutos consecutivos de interrupção.

7.7.1 O período de 30 (trinta) minutos acima mencionado será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.7.2 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

7.7.3 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

8. REAJUSTE. Os valores previstos neste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), tendo como data base 30 de junho de 2011.

9. COBRANÇA, PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA. Os valores devidos pelo CONTRATANTE poderão ser pagos em estabelecimentos bancários previamente indicados, por débito em conta corrente ou outro meio autorizado pela CONTRATADA.

9.1 Caso o CONTRATANTE não receba o documento de cobrança até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento, deverá entrar em contato com a AJATO para obter informação imediata do saldo a pagar, que deverá ser quitado até a data do vencimento. O não-pagamento de saldo devedor pelo não recebimento do documento de cobrança não exime o CONTRATANTE de ser cobrado futuramente pela CONTRATADA ou de ter o Serviço suspenso.

9.2 O não pagamento do documento de cobrança no vencimento configura inadimplemento deste Contrato e sujeitará o CONTRATANTE às seguintes sanções: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária do valor da cobrança, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, em função da variação IGP-M ou, em caso de indisponibilidade, de outro índice legal que o substitua.

9.3 Além do previsto acima, pelo atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, a qualquer título, esta poderá proceder à suspensão imediata do Serviço ou mesmo à rescisão do Contrato e a inscrição dos dados cadastrais do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, conforme a legislação.

10. REGIME TRIBUTÁRIO. Os preços contratados incluem todos os tributos incidentes e demais encargos específicos para a prestação dos Serviços e disponibilização dos Equipamentos, sendo aplicável as disposições constantes no Decreto do Estado de São Paulo nº 54.921 de 15.10.2009 que criou o Programa Banda Larga Popular. Caso a isenção do ICMS prevista no respectivo Decreto seja revogada, o ônus do imposto será automaticamente repassado ao valor cobrado do CONTRATANTE.

11. PENALIDADES. Pelo descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, o CONTRATANTE arcará com multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do plano de serviço contratado, sem prejuízo de outras medidas ou penalidades contratuais e legais cabíveis.

11.1 Cumulativamente ao disposto acima, o não cumprimento das obrigações estabelecidas no item 6 acima configura inadimplemento grave deste Contrato e sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa não compensatória no valor de 10 (dez) vezes o valor do plano de serviço contratado, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos a serem posteriormente apurados e da responsabilização criminal.

11.2 Ressalvados os casos em que o Equipamento seja de propriedade do CONTRATANTE, havendo a recusa injustificada em devolver os Equipamentos cedidos em comodato, de acordo com o disposto no item 2 deste Contrato, após o prazo de 30 (trinta dias) contados da rescisão do Contrato ou, constatada a inutilização, danos, perda ou extravio de qualquer dos Equipamentos, o CONTRATANTE ficará sujeito, nos termos da lei, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do modem.

11.2.1 A disponibilização gratuita do modem ao CONTRATANTE não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o CONTRATANTE, qual seja a razão, permanecerá responsável pela guarda do modem, até sua efetiva retirada pela CONTRATADA, sob pena do ressarcimento previsto na cláusula anterior.

12. VIGÊNCIA. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, contado da ativação do Serviço, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação de uma parte à outra, observadas as disposições do item 13.1 e 13.2, sendo que se denunciado pelo CONTRATANTE antes do prazo de 12 (doze) meses a contar da contratação, incidirá a cobrança a título de habilitação, conforme previsto no item 7.1 do presente instrumento,.

13. RESCISÃO. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento: (i) mediante acordo escrito entre as partes; (ii) por determinação legal, ou ordem emanada por autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação do Serviço; (iii) por decretação de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA; e (iv) se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Contrato, mas que o afete, ou seja, esteja de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução.

13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir imotivadamente o Contrato mediante comunicação à CONTRATADA, sendo que se for rescindido em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar da contratação, incidirá a cobrança a título de habilitação, conforme previsto no item 7.1 do presente instrumento.

13.2 Caso a rescisão seja pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com 30(trinta) dias de antecedência.

13.3 Em caso de descumprimento de obrigação não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação expressa da parte prejudicada à parte inadimplente, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato por descumprimento contratual.

13.4 Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente pela CONTRATADA, mediante pagamento de multa pelo CONTRATANTE de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma

de 12(doze) vezes o valor da mensalidade do Serviço, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, nas seguintes hipóteses: (a) invasão da privacidade ou prejuízo a outros membros da comunidade internet, (b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros, (c) acesso, alteração e/ou cópia de arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, (d) envio de mensagens coletivas de e-mails (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste, (e) disseminação de vírus de qualquer espécie.

13.4.1 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, e nas hipóteses acima previstas, poderá bloquear temporariamente o Serviço por 3(três) dias, sem que qualquer desconto seja devido ao CONTRATANTE, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática acima prevista.

13.4 Em qualquer hipótese de rescisão, o CONTRATANTE deverá disponibilizar, de imediato, o acesso da CONTRATADA ou quem esta indicar, para a desinstalação e retirada dos Equipamentos, sob pena de aplicação do previsto no item 11.2 acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela prestação do Serviço, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo CONTRATANTE associados à utilização do Serviço.

14.1 Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente Contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, novação, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente Contrato.

14.2 Caso qualquer item deste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade dos demais, que deverão ser fielmente cumpridos.

14.3 É vedada a cessão do Contrato pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá, entretanto, cedê-lo, independentemente de comunicação ao CONTRATANTE, nos casos de reorganizações societárias.

14.4 Este Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao seu objeto, sejam eles escritos ou verbais, obrigando as partes, seus herdeiros e seus sucessores legais.

14.5 O CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar-lhe, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da CONTRATADA, empresas a esta relacionadas ou parceiras de eventual Programa de Relacionamento por esta mantida, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo CONTRATANTE a qualquer momento através de solicitação feita por meio da Central de Relacionamento com o Assinante através do 103 15 ou portadores de necessidades especiais de fala e audição acesso pelo 142.

14.6 O CONTRATANTE reconhece que todas as obras intelectuais, softwares, informações, marcas e tecnologia disponibilizadas ou veiculadas pela CONTRATADA ou por terceiros, são protegidas por direitos de propriedade intelectual ou autoral, de titularidade da CONTRATADA ou de terceiros. A violação de tais direitos pelo CONTRATANTE implicará na rescisão deste contrato e na adoção das medidas legais cabíveis.

14.7 O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade: (i) sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet disponibilizado pela CONTRATADA; (ii) pelas transações comerciais "on-line" efetuadas pelo CONTRATANTE ou terceiros na utilização do Serviço; (iii) por qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados à internet por meio da prestação do Serviço.

14.8 O CONTRATANTE não será induzido a adquirir bens e equipamentos que não sejam de seu interesse, salvo diante de questão de ordem técnica para recebimento do Serviço.

14.9 Os parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço são aqueles previstos no artigo 47 da Resolução 272, de 9 de agosto de 2001.

14.10 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os artigos 47 à 60 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à resolução n.º 272 de 09 de agosto de 2001).

14.10.1 O número da Central de Atendimento da CONTRATADA é 10315 ou 142 para portadores de necessidades especiais de audição Deficientes Auditivos e de Fala. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61)2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331 e 1332 para portadores de necessidades de fala e audição. Site: www.anatel.gov.br.

15. Este contrato está registrado, em sua íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da prestação do Serviço.

16. FORO. Fica eleito o foro do domicílio do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.